

Ofício N° 11 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 10 de janeiro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 982/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1785/2019, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), em que se solicitam "Informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre a regularidade da situação de imigrante no País", informo que, em relação à entrada de estrangeiros no território nacional, compete ao Ministério das Relações Exteriores unicamente a concessão de vistos, quando cabível, por meio de embaixadas, consulados-gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo Ministério das Relações Exteriores, por escritórios comerciais e de representação do País no exterior, nos termos do artigo 7º do decreto

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Fls. 2 do Ofício N° 11 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

nº 9.199/17.

2. A efetiva admissão em território nacional, a adoção das medidas cabíveis em relação a estrangeiros que se encontrem em situação migratória irregular, sua eventual retirada do Brasil, bem como outras situações mencionadas no Ofício 1^aSec/RI/E nº 982/2019, são de competência de outros órgãos, nos termos da lei nº 13.445/17 ("Lei de Migração") e do decreto nº 9.199/17, que a regulamenta, entre outros diplomas legais pertinentes.

Atenciosamente,



OTÁVIO BRANDELLI
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores